

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 014/2018

OBJETO:

ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 032 DA EMPRESA ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, INCLUINDO OS MERCADOS ARACAJU/SE – IRECÊ/BA, ARACAJU/SE – JACOBINA/BA, CAPIM GROSSO/BA – PETROLINA/PE, LAGARTO/SE – IRECÊ/BA, LAGARTO/SE – JACOBINA/BA e LAGARTO/SE – RIACHÃO DO JACUÍPE/BA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.371537/2017-45

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, para alteração de Licença Operacional Nº 032, com implantação dos mercados:

ARACAJU/SE – IRECÊ/BA;

ARACAJU/SE – JACOBINA/BA

CAPIM GROSSO/BA – PETROLINA/PE

LAGARTO/SE – IRECÊ/BA

LAGARTO/SE – JACOBINA/BA, e

LAGARTO/SE – RIACHÃO DO JACUÍPE/BA

II – DOS FATOS



Por meio da mensagem nº 2209/2017/GETAU/SUPAS, de 12/09/2017 (fls. 641/642), a empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** foi convocada a apresentar documentação para os mercados listados a seguir, resultante da I etapa do processo seletivo público:

ARACAJU/SE - IRECÊ/BA
ARACAJU/SE - JACOBINA/BA
CAPIM GROSSO/BA - PETROLINA/PE
LAGARTO/SE - IRECÊ/BA
LAGARTO/SE - JACOBINA/BA
LAGARTO/SE - RIACHAO DO JACUIPE/BA

Por meio do protocolo nº 50500.530409/2017-40 de 09/10/2017 (fls. 643/707), a empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** solicitou atendimento aos referidos mercados, bem como anexou documentação pertinente. A documentação foi analisada e os resultados dessa análise consta no teor dos relatórios I, II e III, IV e V (fls. 708/712).

Por meio da Mensagem nº 2829/2017/GETAU/SUPAS de 10/11/2017 (fl. 716), a empresa foi informada das pendências apontadas nos relatórios I (infraestrutura), II (esquema operacional) e III (frota), nos termos da Resolução ANTT nº 4770/2015.

A empresa apresentou a documentação complementar, protocolando sob o nº 50500.610603/2017-16 (fl. 719/761). Os documentos foram analisados e seu resultado consta nos relatórios I, II e III (fls. 762/764), concluindo que os documentos apresentados atendem as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para os mercados conforme listados em parágrafo anterior.

Em 12/12/2017, por meio do Despacho nº 2855/2017/GETAU/SUPAS (fl. 767), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em 20/12/2017, pelo Despacho nº 0767/2017/GEFIS/SUFIS (fl. 769), a SUFIS informou que a sociedade empresarial **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da operação dos mercados: ARACAJU/SE - IRECÊ/BA, ARACAJU/SE - JACOBINA/BA, CAPIM GROSSO/BA - PETROLINA/PE, LAGARTO/SE - IRECÊ/BA, LAGARTO/SE - JACOBINA/BA e LAGARTO/SE -RIACHÃO DO JACUÍPE/BA.

II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL



Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT n° 4770/2015 estabeleceu:

“decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”

Por meio da Resolução ANTT n° 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, pela Deliberação n° 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT n° 4770/2015 seriam divulgados em etapas, assim:

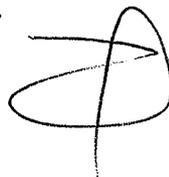
“I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução n° 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.”

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução n° 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução n° 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, a Deliberação n° 239, disponibilizou a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas interessadas deveriam protocolar suas solicitações de mercados na ANTT até 4 de outubro de 2016.



A Deliberação DG nº 280/2016, determinou à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

Em seguida à realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 773/715), a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a atender os mercados requeridos.

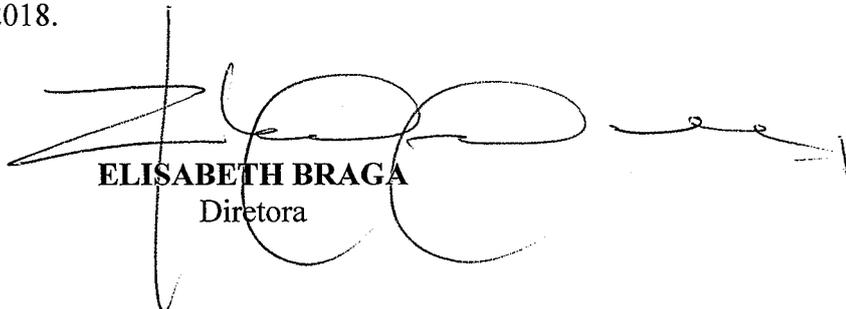
III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 032, da empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.072/2016, com implantação dos mercados: ARACAJU/SE - IRECÊ/BA, ARACAJU/SE – JACOBINA/BA, CAPIM GROSSO/BA -



PETROLINA/PE, LAGARTO/SE - IRECÊ/BA, LAGARTO/SE - JACOBINA/BA e LAGARTO/SE -
RIACHÃO DO JACUIPE/BA.

Brasília, 09 de janeiro de 2018.

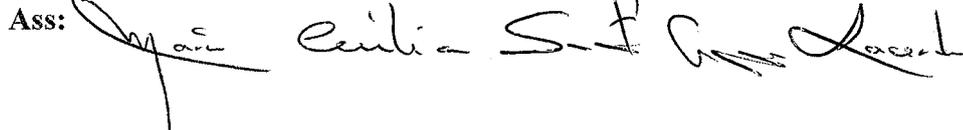

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 09 de janeiro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria - DEB